



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº. 01/2020 - GVSPSS/SUVISA/SES

SOBRE EPI'S, SOLUÇÕES ALCOÓLICAS E SANITIZANTES PARA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE MÃOS E SUPERFÍCIES

Emitida em: 25/05/2020.

Considerando:

- Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);
- o previsto nos artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

- a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Norma Regulamentadora 6 - NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- as denúncias recebidas pela Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA, em relação a fabricação, distribuição e utilização de EPI's, soluções alcoólicas e sanitizantes para higienização e sanitização de mãos e superfícies;
- a Lei Estadual 16.140 de 02 de outubro de 2007 (Código Sanitário do Estado de Goiás);
- o risco inerente a utilização de EPI's, soluções alcoólicas e sanitizantes para higienização e sanitização de mãos e superfícies não regularizados e sem comprovação de eficácia.

RECOMENDA:

1. Atenção especial na aquisição de EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual (Ex. as máscaras descartáveis) bem como das soluções alcoólicas e sanitizantes para higienização/sanitização de mãos e superfícies, de forma que seja verificado se estão devidamente regularizados e fabricados por empresas autorizadas pelos órgãos sanitários competentes;
2. A verificação da regularidade dos produtos e empresas mencionados deve ser realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.
3. **Atenção das vigilâncias sanitárias municipais e regionais** para adoção de todas as medidas sanitárias cabíveis de forma a coibir qualquer prática irregular e garantir que os produtos disponíveis no mercado possuam qualidade, segurança e eficácia conforme definido no registro do produto.



Secretaria
de Estado
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Estas medidas relacionadas a qualidade e segurança dos produtos são necessárias para garantir a adequada prevenção e controle de infecções e propagação do SARS-CoV 2, bem como a segurança dos usuários e podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis.

IMPORTANTE!

Estas recomendações e orientações estão sujeitas à revisão mediante publicação de novas evidências.